



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 882 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

*Lei 882/2001*

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e da outras providências.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2 Ao CMDRS compete:

- I- Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizar- las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II- Participar dos diagnósticos para elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS** e , anualmente , dos **Planos de Trabalho** dele decorrentes, e da sua implementação.
- III- Homologar o **PMDRS** , emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV- Aprovar , anualmente , o **Plano de Trabalho** emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano , e recomendando a sua execução.
- V- Promover a avaliação dos impactos das ações do **PMDRS** no desenvolvimento municipal , propondo os redirecionamentos que se fizeram necessários .
- VI- Acompanhar e monitorar as ações previstas no **PMDRS** e nos **PLANOS DE TRABALHO** , exercendo vigilância sobre as execução .
- VII- Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VIII- Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no município.
- X- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais votadas para o desenvolvimento rural.

Art.3º - O **CMDS** tem foro e sede no município de Rio Vermelho- MG.

Art.4º- O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual Período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço Relevante prestado ao município.

Art.5º Integram o **CMDRS**.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, Câmara de Vereadores, Sindicato do Trabalhadores Rurais de Rio Vermelho Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Vau dos Machados, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado dos Pintos, Associação de Desenvolvimento Comunitário do Viana, Associação Comunitária dos Moradores do Magalhães, Representante dos Produtores Rurais, Pastoral da Criança , Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

Único os membros dos **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação todos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art.6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução Nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art.7º O **CMDRS** elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na da sua publicação, ficando revogadas os disposições em contrario.

Sebastião B. Mendonça  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO  
CMRV  
17-09-2001